



REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU - SINTEST/BA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO, DOS FUNDADORES E DA DIRETORIA

Art. 1º – O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/BA, CNPJ 34.281.725/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, fundado em 09 de março de 1990, durante o 1º Congresso Estadual da categoria, com sede e foro na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, CEP 41150-000, Salvador-Bahia, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores em estabelecimentos públicos estaduais do ensino do terceiro grau, com base territorial no estado da Bahia.

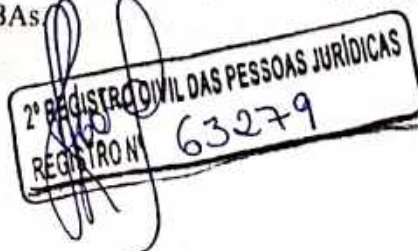
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º – O sindicato é regido pelos seguintes princípios:

- I. Independência de classe;
- II. Autonomia frente ao estado, padrões partidos políticos e credo religioso;
- III. Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;
- IV. Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões.

Art. 3º – Constituem objetivos do sindicato:

- I. Lutar pela melhoria das condições de trabalho, salário e vida dos seus filiados;
- II. Defender a autonomia e liberdade;
- III. Lutar em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores das instituições de ensino superior localizadas no estado da Bahia;
- IV. Implementar a organização dos trabalhadores por local de trabalho de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- V. Promover a formação política e sindical da categoria;
- VI. Lutar em defesa do patrimônio público, artístico, histórico, cultural e econômico-financeiro das UEBA's.



Art. 4º – São prerrogativas do SINTEST/BA:

- I. Representar perante as autoridades patronais, estatais, judiciárias ou qualquer outra em qualquer instância, os interesses trabalhistas coletivos e/ou individuais de seus filiados;
- II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III. Instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV. Impetrar mandado de segurança coletivo;
- V. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias gerais de base, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendido;
- VI. Estabelecer mensalidade para os filiados e contribuições excepcionais para a categoria, visando garantir a sua independência e autonomia;
- VII. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- VIII. Representar a categoria nos congressos, conferência e encontros de qualquer natureza;
- IX. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com os interesses da categoria;
- X. Filiar-se à federação da categoria e outras organizações de caráter sindical, estadual, nacionais e internacionais desde que aprovado pela assembleia geral de base do SINTEST/BA;
- XI. Instalar subseções, conforme as necessidades organizativas do Sindicato, para o efetivo funcionamento das comissões sindicais.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES



Art. 5º – A todo indivíduo que tenha atividades profissionais em estabelecimentos públicos estaduais de terceiro grau localizados no estado da Bahia é garantido o direito de ser admitido como filiado do SINTEST/BA.

§ 1º – Os filiados exonerados gozarão de todos os direitos por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º – O disposto neste artigo também se aplica aos trabalhadores em educação do terceiro grau aposentado ou em disponibilidade.

Art. 6º – São direitos dos filiados:

- I. Votar a ser votado em eleições de organismos e representações do SINTEST/BA, respeitadas as determinações deste estatuto;
- II. Participar das atividades do SINTEST/BA, de acordo com as definições deste estatuto e das suas instâncias deliberativas;

- III. Apresentar aos organismos do SINTEST/BA, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;
- IV. Recorrer das decisões dos organismos do SINTEST/BA a organismos superiores;
- V. Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo SINTEST/BA;
- VI. Ter acesso à prestação de contas, à situação financeira do SINTEST/BA, na forma definida por este estatuto;
- VII. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e das deliberações dos organismos do SINTEST/BA;
- VIII. A desfiliação dar-se-á a pedido do filiado, mediante solicitação via processo ou documento dirigida ao Diretor Geral do Sindicato, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos quitados.

Parágrafo único – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º – São deveres dos filiados:

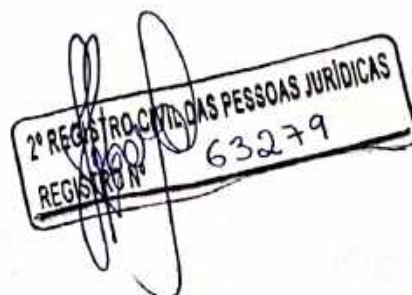
- I. Cumprir o presente estatuto, o disposto no regimento interno e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- II. Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical;
- III. Pagar a mensalidade sindical e as contribuições fixadas no congresso do SINTEST/BA;
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- V. Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- VI. Levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos no sindicato.

Art. 8º – Terá direito a permanecer filiado o trabalhador demitido por motivo político.

Art. 9º – O filiado está sujeito a penalidade de advertência, suspensão e exclusão do sindicato quando descumprir o estatuto ou decisões adotadas nas instâncias de deliberação da categoria.

Art. 10 – A apuração de uma infração será conduzida por uma comissão de ética, composta de 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados eleitos pela assembleia geral de base à qual pertença o filiado, assegurada ampla defesa ao infrator.

Parágrafo único – Após a conclusão dos trabalhos da comissão, será convocada uma assembleia geral de base exclusiva para apreciar e deliberar sobre o parecer emitido.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 – O SINTEST/BA é constituído pelos seguintes organismos:

- I. Congresso Estadual;
- II. Assembleia Geral de base;
- III. Diretoria Estadual;
- IV. Comissão Sindical de base;
- V. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 12 – O Congresso Estadual, instância máxima do SINTEST/BA, é constituído por delegados eleitos nas assembleias gerais de base.

Parágrafo único – O Congresso Estadual delibera sobre todo e qualquer assunto constante na pauta aprovada no início de seus trabalhos.

Art. 13 - Compete ao Congresso Estadual:

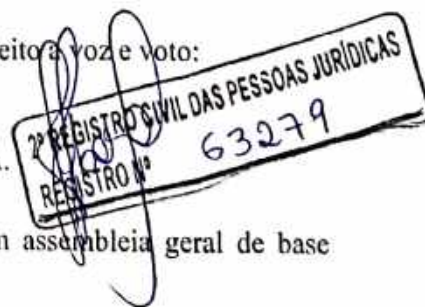
- I. Estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos do SINTEST/BA para o próximo mandato;
- II. Definir o plano de ação quadrienal do SINTEST/BA, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- III. Estabelecer a contribuição financeira dos filiados e a política de finanças do SINTEST/BA;
- IV. Decidir pela dissolução do SINTEST/BA de acordo com o regulamentado neste estatuto e quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;
- V. Deliberar proposta para destituição dos membros da diretoria estadual;

Art. 14 – Serão admitidos como delegados ao congresso, com direito a voz e voto:

- I. Os filiados eleitos em assembleias gerais de base;
- II. Os membros efetivos da diretoria estadual do SINTEST/BA.

Art. 15 – Os delegados e seus suplentes serão escolhidos em assembleia geral de base exclusiva para esse fim.

Parágrafo Único – É vedada a participação dos membros da diretoria estadual quando a matéria a ser apreciada for relacionada ao inciso V do art. 13.



Art. 16 – Deverá ser considerado o critério da proporcionalidade para a retirada de delegados. Sendo, para cada 100 filiados na base, será de direito a representação de 03 (três) delegados e para cada fração 50 de filiados, mais 1 (hum).

Art. 17 – O Congresso Estadual se reunirá ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente quando for convocado pela assembleia geral de base.

§ 1º – Na convocatória do congresso constará a pauta proposta pela diretoria estadual e deve se dar com prazo de antecedência de dois meses. (Meio de divulgação – Jornais de grande circulação, Site, e-mail e redes sociais do Sindicato).

§ 2º – No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTEST/BA, o congresso será convocado com uma antecedência mínima de três meses, sendo que deve constar na convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Essa proposta será submetida ao voto das assembleias gerais de base das unidades/*campi* que elegeram os delegados. Neste caso só pode ser aberto com o mínimo 2/3 dos delegados eleito.

§ 3º – O Congresso Estadual só poderá ser aberto com a presença de no mínimo metade dos delegados eleitos nas assembleias gerais de base.

§ 4º – O Congresso Estadual será realizado presencialmente ou virtualmente de acordo com as circunstâncias no momento de sua realização.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE BASE

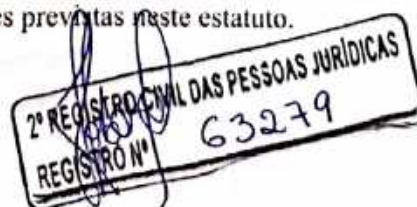
Art. 18 – A assembleia geral de base, órgão de deliberação do sindicato no âmbito de cada instituição de ensino superior, é composta por todos os filiados do SINTEST/BA vinculados às respectivas instituições.

Art. 19 – A assembleia geral de base será convocada pela diretoria estadual do SINTEST/BA e comissões de base, conjunto ou independentemente.

§ 1º – As assembleias gerais de base poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados.

§ 2º – As assembleias gerais de base serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação do próprio sindicato.

§ 3º – O quórum para a instalação da assembleia geral de base é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em primeira convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados as exceções previstas neste estatuto.



§ 4º – As assembleias gerais de base serão dirigidas pela diretoria estadual do SINTEST/BA, juntamente com a comissões de base.

§ 5º – Quando da convocação das assembleias gerais de base deverá ser explicitada a sua pauta.

§ 6º – As deliberações das assembleias gerais de base serão tomadas por maioria simples de voto, salvo as exceções deste estatuto.

Art. 20 – Compete à assembleia geral de base:

- I. Deliberar sobre a atividade sindical no âmbito de sua área de atuação;
- II. Decidir sobre toda e qualquer questão que diga respeito ao conhecimento do plano de lutas dos fóruns do SINTEST/BA, federação e/ou central sindical, às quais esteja o sindicato filiado;
- III. Deliberar sobre assuntos que digam respeito aos interesses específicos do conjunto da categoria de cada instituição de ensino superior;
- IV. Deliberar sobre mobilizações, paralisações e deflagração de greve específica ou geral do conjunto dos trabalhadores em educação;
- V. Eleger delegados para participar do seu congresso, de congressos de entidades sindicais de grau superior, central sindical, confederação e federação, a qual o sindicato seja filiado.
- VI. Aprovar a pauta de reivindicações interna e de âmbito estadual e nacional da categoria;
- VII. Deliberar sobre as contas previamente avaliadas pelo conselho fiscal;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos de decisões de outros organismos do SINTEST/BA;
- IX. Decidir, em última instância, sobre a exclusão de filiados ou aplicação de outras sanções de acordo com o que regulamenta este estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ESTADUAL

Art. 21 – A diretoria estadual é o órgão executivo e de deliberação do cotidiano do SINTEST/BA, a quem compete dirigir e organizar politicamente a categoria, respeitando-se as determinações deste estatuto.

Art. 22 – São atribuições da diretoria estadual:

- I. Representar o SINTEST/BA e defender os interesses da categoria coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e as administrações dos estabelecimentos de ensino de terceiro grau;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTEST/BA;



[Handwritten signature]

- III. Representar o SINTEST/BA nas negociações e dissídios coletivos;
- IV. Gerir o patrimônio e as finanças do SINTEST/BA, garantindo sua atualização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações dos organismos superiores do SINTEST/BA e dar suporte financeiro às comissões sindicais de base para as atividades junto às bases;
- V. Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que depois de apreciadas pelo conselho fiscal, serão submetidas à apreciação da assembleia geral de base;
- VI. Convocar os congressos estaduais ordinários;
- VII. Dar posse à diretoria estadual eleita para mandato consecutivo;
- VIII. Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IX. Constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTEST/BA, definido seus membros e atribuições;
- X. Convocar e dirigir conjuntamente com as comissões sindicais de base as assembleias gerais de base;
- XI. Convocar eleições para a diretoria estadual do SINTEST/BA e conselho fiscal;
- XII. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção, observado o disposto neste estatuto;
- XIII. Analisar e deliberar sobre proposta da comissão sindical de base;
- XIV. Aprovar proposta de contribuições de mensalidades, formas de pagamento e cobranças;
- XV. Decidir sobre a filiação ou desfiliação às entidades ou centrais sindicais.
- XVI. Encaminhar ao congresso estadual proposta para o plano quadrienal do SINTEST/BA.

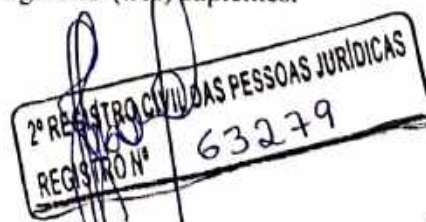
Parágrafo único – Na ocorrência de situações extremas que impeçam a deliberação através da assembleia geral de base, caberá a diretoria estadual deliberar a respeito.

Art. 23 – O mandato da diretoria estadual será de quatro anos com eleições presenciais ou virtuais em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto e normas eleitorais.

Parágrafo único – É permitida a reeleição de qualquer diretor do SINTEST/BA, investido de mandato eletivo.

Art. 24 – A diretoria estadual do SINTEST/BA será constituída por 12 (doze) membros efetivos, dispostos nas diretorias descritas neste artigo e 03 (três) suplentes:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Administrativa
- III. Diretoria de Formação Sindical;
- IV. Diretoria de Imprensa;
- V. Diretoria de Cultura e Desportos;
- VI. Diretoria Jurídica.



§ 1º – As diretorias estaduais serão compostas por 02 (dois) membros cada uma.

§ 2º – É vedada a acumulação de cargo na categoria.

§ 3º – Será permitido o remanejamento e a redistribuição dos membros das diretorias estaduais, desde que haja consenso na diretoria estadual para tal procedimento.

§ 4º – O membro da diretoria estadual que estiver em disponibilidade mediante publicação no Diário oficial do Estado da Bahia, fará jus à gratificação equivalente a um salário mínimo e meio (vigente no país), para incentivo à atividade e minimização dos impactos e prejuízos à carreira decorrentes do afastamento.

Art. 25 – A diretoria estadual se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, presencialmente ou virtualmente, conforme a conveniência.

Parágrafo único – A diretoria estadual se reunirá extraordinariamente por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 26 – Qualquer membro da diretoria estadual poderá ser destituído pela assembleia geral de base, através de processo examinado por comissão constituída para esse fim.

Art. 27 – No caso da destituição da diretoria estadual se fará a convocação extraordinária do congresso estadual para deliberar a questão.

Parágrafo único – Em caso de destituição coletiva da diretoria estadual o congresso estadual nomeará comissão provisória para organizar eleições que ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 28 – O regimento interno do SINTEST/BA definirá a forma de funcionamento da diretoria estadual.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Art. 29 – São atribuições da Diretoria Geral:

- I. Elaborar o plano orçamentário anual;
- II. Preparar levantamentos periódicos sobre a evolução do quadro de sindicalizados;
- III. Apresentar relatórios à diretoria estadual sobre o funcionamento do Sindicato;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos, com vistas ao cumprimento do plano orçamentário anual do sindicato;
- V. Elaborar campanhas de filiação;

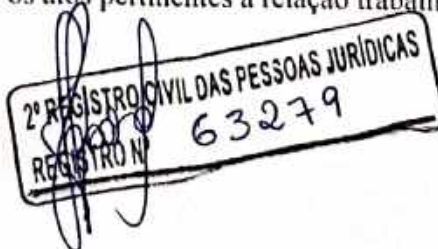


[Handwritten signature]

- VI. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- VII. Implementar a política do sindicato em sua base territorial de atuação;
- VIII. Promover a integração com os demais sindicatos;
- IX. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- X. Convocar reuniões da diretoria estadual;
- XI. Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo elas terem aval da diretoria estadual;
- XII. Representar o Sindicato perante os órgãos públicos, judicialmente e extrajudicialmente, isolada ou em conjunto pelos dois membros, podendo para tanto constituir advogados e substabelecer formalmente, neste âmbito e defesa dos interesses do sindicato, autorizado pela diretoria estadual;
- XIII. Coordenar os trabalhos das comissões sindicais de base;
- XIV. Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios e outros documentos contábeis.

Art. 30 – São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. Assinar expediente;
- II. Organizar e preparar relatório da diretoria estadual para as assembleias gerais de base;
- III. Lavrar e manter em dia as atas e registros das reuniões da diretoria estadual e assembleias gerais de base, assim como manter organizadas as demais documentações do sindicato;
- IV. Organizar e secretariar as reuniões da diretoria estadual e assembleias gerais de base;
- V. Elaborar a correspondência do sindicato;
- VI. Manter atualizado o registro de sindicalizados;
- VII. Elaborar o plano orçamentário anual;
- VIII. Preparar levantamento periódico sobre a evolução do quadro de sindicalizados;
- IX. Rubricar os livros contábeis e burocráticos do sindicato;
- X. Ter sob responsabilidade e zelar pelo patrimônio, funcionamento do sindicato, almoxarifado, recursos humanos;
- XI. Guardar sob responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao sindicato, bem como todos os livros e documentos contábeis;
- XII. Receber e dar quitação de recibos;
- XIII. Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- XIV. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todo o sindicato;
- XV. Planificar a utilização dos recursos juntamente com as comissões sindicais de base para a destinação de recursos necessários às atividades de cada base específica;
- XVI. Admitir e demitir trabalhadores do SINTEST/BA, quando autorizado pela diretoria geral, bem como proceder todos os atos pertinentes à relação trabalhista;



Art. 31 – São atribuições da Diretoria de Formação Sindical:

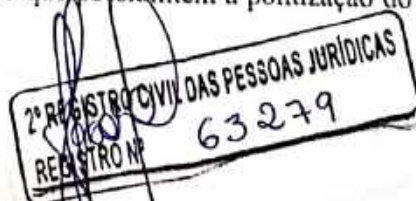
- I. Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- II. Elaborar campanha de filiação em conjunto com a diretoria de imprensa;
- III. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- IV. Coordenar os trabalhos das comissões sindicais de base;
- V. Implementar a política do sindicato em sua base territorial;
- VI. Elaborar programas de educação e formação política para a categoria, devendo eles serem aprovados pela diretoria estadual;
- VII. Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo eles terem o aval da diretoria estadual;
- VIII. Manter o cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação política;
- IX. Estabelecer convênios com entidades de apoio a sua área de sustentação;
- X. Promover a integração com os demais sindicatos;
- XI. Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;

Art. 32 – São atribuições da Diretoria de Imprensa:

- I. Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da diretoria estadual;
- II. Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do sindicato,
- III. Zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- IV. Coordenar as promoções encaminhadas pela diretoria estadual;
- V. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela diretoria estadual;
- VI. Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do sindicato;
- VII. Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade ao sindicato melhorando a qualidade da informação;
- VIII. Elaborar campanhas de filiação em conjunto com a diretoria de formação sindical.

Art. 33 – São atribuições da Diretoria de Cultura e Desporto:

- I. Promover o desenvolvimento cultural e intelectual da categoria, realizando permanentes atividades artísticas e sociais;
- II. Proporcionar e incentivar a prática de esportes, organizar e participar de competições esportivas, promovendo campeonatos e jogos amistosos;
- III. Promover a integração entre os trabalhadores das instituições de ensino superior e de outras categorias, com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas do interesse da coletividade.



[Handwritten signatures and initials]

Art. 34 – São atribuições da Diretoria Jurídica:

- I. Organizar e manter serviço de assistência jurídica aos filiados;
- II. Promover estudos sobre a legislação que envolve a vida funcional dos filiados e responder às consultas deles;
- III. Representar o sindicato perante os órgãos públicos, judicialmente, podendo para tanto constituir advogado e substabelecer formalmente, neste âmbito a defesa dos interesses do sindicato, autorizada pela diretoria estadual;
- IV. Buscar articulações com outros sindicatos da área do serviço público no intuito de traçar experiências e uniformizar as ações;
- V. Manter contato com a assessoria jurídica do sindicato, acompanhando os processos jurídicos para notificar a diretoria estadual e categoria;
- VI. Encaminhar processos coletivos ou individuais dos filiados;

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

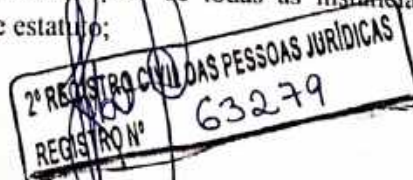
Art. 35 – A comissão sindical de base é a menor instância organizativa do SINTEST/BA, constituída pelos filiados nas unidades/campi das instituições estaduais de ensino superior.

Parágrafo único – A composição da comissão sindical de base obedecerá ao seguinte quantitativo de filiados:

- Até 60	02 membros
- Até 200	03 membros
- Acima de 200	05 membros

Art. 36 – Compete à comissão sindical de base:

- I. Responsabilizar-se conjuntamente com a diretoria estadual pela organização das ações sindicais em seus locais de trabalho;
- II. Reunir-se com a diretoria estadual sempre que convocada;
- III. Encaminhar, conjuntamente com a diretoria estadual as decisões políticas das instâncias do SINTEST/BA, assistindo diretamente a base em suas questões específicas;
- IV. Convocar e dirigir no seu âmbito específico, conjuntamente com diretoria estadual, ou individualmente, quando da impossibilidade desta, a categoria para atos, mobilizações e assembleias gerais de base de cada unidade/campi;
- V. Garantir a distribuição, divulgação e discussão de documentos informativos veiculados pelo sindicato;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações de todas as instâncias deliberativas do sindicato e as disposições deste estatuto;



- VII. Organizar, conjuntamente com a diretoria estadual do sindicato as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base;
- VIII. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, para definir os mecanismos de encaminhamento das decisões do SINTEST/BA e as questões específicas as instituições de ensino superior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo único – É vedado à acumulação de cargos de membros de conselho fiscal com o da diretoria estadual do SINTEST/BA.

Art. 38 – São atribuições do conselho fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTEST/BA;
- II. Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação de contas da diretoria estadual a ser submetida a assembleia geral de base;
- III. Requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros do SINTEST/BA, tomando providências necessárias em caso de irregularidade;
- IV. Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINTEST/BA.
- V. Encaminhar até a 3ª assembleia geral de base do ano, a análise das contas dos exercícios financeiros do ano anterior, que deverá constar em ponto de pauta específico.

Art. 39 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando necessário, em convocação decidida pela maioria dos seus membros ou pela diretoria estadual do SINTEST/BA.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 – As eleições serão convocadas pela diretoria estadual, com antecedência máxima de 120 dias e mínima de 30 dias contados da data de realização do pleito, através de edital onde mencionará obrigatoriamente:



- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para entrega de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III. Prazo para impugnação de candidatura.

Parágrafo único – Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do sindicato, bem como em todas as instituições/órgãos das entidades filiadas ao SINTEST/BA, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Art. 41 – A diretoria estadual e o conselho fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos, em escrutínio automatizado, virtual ou presencial, de forma secreta, com a participação de todos os filiados em condições de votar e ser votado.

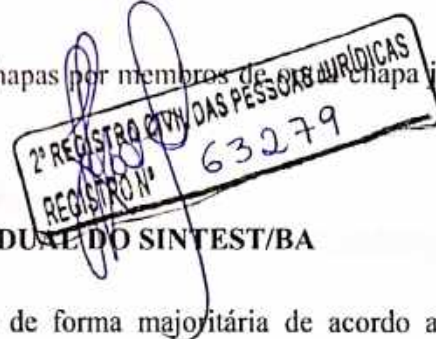
Parágrafo único – São considerados aptos a votar aqueles que na data das eleições:

- I. Estiverem em dia com a sua contribuição financeira ao SINTEST/ BA;
- II. Estiverem no gozo dos seus direitos sociais, conferidos neste estatuto;
- III. Tenham se filiado até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 42 – Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas novas eleições pela comissão eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 – É vedada a fusão de chapas.

Art. 44 – Não será permitida a complementação de chapas por membros de entidades jurídicas inscrita, mesmo que esta tenha desistido do pleito.



CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL DO SINTEST/BA

Art. 45 – A eleição para a diretoria estadual será de forma majoritária de acordo as exigências:

- I. Quando houver apenas (02) chapas, só comporão a diretoria estadual as que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, mais 1 (um);
- II. Quando houver mais de 02 (duas) chapas, só comporão a diretoria estadual as que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º – Serão considerados votos válidos para cálculos apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º – As chapas inscritas apresentarão à diretoria estadual a relação de seus respectivos candidatos, e para estabelecer a participação entre as chapas que comporão a nova diretoria

estadual, aplicar-se-á aos números de membros de cada instância da diretoria estadual, a saber:

- a) Membros efetivos: 12
- b) Membros suplentes: 03

§ 3º – Se as eleições forem por meio eletrônico de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral encerrar a votação, totalizar os votos e lavrar a respectiva ata.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 46 – Os membros de cada comissão sindical de base serão eleitos através de assembleia geral de base local pelos filiados de cada unidade/campus, onde decidirão seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo único – O mandato das comissões sindicais de base terá a mesma vigência do mandato da diretoria estadual do SINTEST/BA.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O conselho fiscal será eleito, em escrutínio automatizado, virtual ou presencial, forma secreta, com a participação de todos os filiados em condições de votar e ser votado.

§ 1º – As eleições do conselho fiscal dar-se-ão concomitantemente com a da diretoria estadual do SINTEST/BA de forma desvinculada.

§ 2º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 3º – Para composição do conselho fiscal observar-se-á os votos válidos obtidos por cada candidato.

§ 4º – Se as eleições forem por meio eletrônico de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral encerrar a votação, totalizar os votos e lavrar a respectiva ata.



CAPÍTULO V DO ABANDONO, PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 48 – Considera-se abandono de mandato em qualquer das instâncias do sindicato, quando o diretor deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou de 12 (doze) alternadas, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem a devida justificativa.

§ 1º – Está sujeito à aplicação deste artigo os membros efetivos, em qualquer instância do sindicato.

§ 2º – Decorridos 30 (trinta) dias ausente, o diretor será notificado por e-mail, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo total 45 (quarenta e cinco) dias, o caso será encaminhado para decisão final em assembleia geral de base, após parecer emitido pela diretoria estadual do SINTEST/BA.

Art. 49 – As seguintes razões são passíveis para a perda de mandato:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Desrespeito ou violação do estatuto;
- III. Contrariar deliberação da categoria, sobretudo no que diz respeito à luta política.

Art. 50 – A perda do mandato será declarada pela assembleia geral de base do SINTEST/BA, sendo garantida ampla defesa.

Art. 51 – O processamento de julgamento das penalidades aplicadas ao (s) diretor (es) constará em ata e será comunicado à categoria através de órgão informativo do sindicato.

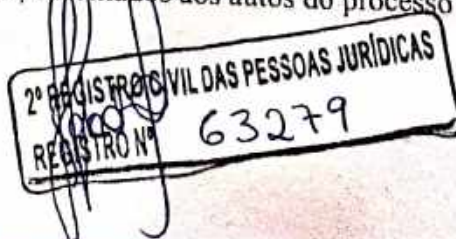
Parágrafo único – As penalidades serão aplicadas imediatamente após a decisão da assembleia geral de base na forma que essa deliberar.

Art. 52 – A vacância do cargo será declarada pela diretoria estadual nos casos de falecimento do diretor estadual, e pela assembleia geral de base no caso de abandono ou perda do mandato.

Parágrafo único – Declarada a vacância, o suplente assumirá de imediato o mandato.

Art. 53 – Na ocorrência de afastamento temporário de membros da diretoria estadual, o cargo será ocupado pelo suplente.

Art. 54 – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria estadual serão registrados na ATA, e anexados aos autos do processo eleitoral.



TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio do sindicato é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
- III. Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação.

Art. 56 – A venda ou alienação dos bens imóveis do sindicato dependerá da aprovação da assembleia geral de base, convocada especialmente para tratar deste fim, como o quórum de dois terços dos filiados.

CAPÍTULO II DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 57 – Fazem parte do ativo financeiro do sindicato:

- I. A contribuição mensal dos filiados;
- II. As contribuições devidas pelos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordos coletivos de trabalhos;
- III. Eventuais doações de convênios nacionais ou estrangeiros;
- IV. Das rendas produzidas por eles;
- V. De multa, juros e outras rendas eventuais.

§ 1º – A contribuição mensal dos filiados é de 1% (um por cento) sobre o bruto da remuneração.

§ 2º – O ativo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será gerado e administrado por cada sede administrativa que venha a existir nas instituições de ensino superior estadual do Estado da Bahia, através de suas diretorias estaduais próprias em exercício.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Existirá em cada Instituição de ensino superior estadual do Estado da Bahia, uma sede para dar suporte necessário ao trabalho da diretoria estadual do sindicato e o atendimento ao filiado.



§ 1º – As sedes serão dotadas da infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento.

§ 2º – As sedes gozarão de autonomia para desenvolvimento das atividades que forem necessárias para defesa dos interesses de seus filiados.

Art. 59 – O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em assembleia geral extraordinária de base convocada exclusivamente para este fim.

Art. 60 – A dissolução do SINTEST/BA somente poderá ocorrer por deliberação de dois terços dos delegados do congresso estadual da categoria convocado especialmente para este fim.

Parágrafo único – O congresso estadual decidirá, também sobre a destinação do patrimônio do sindicato, em caso de sua dissolução.

Art. 61 – O fíliado não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do sindicato.

Art. 62 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

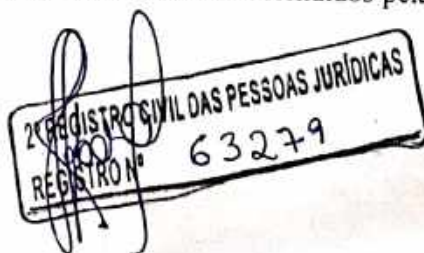
Art. 63 – Nenhum membro da diretoria estadual do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, exceto aquele que se afastar e sofrer prejuízos na carreira.

Art. 64 – Nos municípios do interior só poderão ser abertas contas bancárias do SINTEST/BA, com exclusiva autorização do diretor geral, cuja movimentação deverá estar a cargo do diretor geral, conjuntamente com a diretoria administrativa, credenciado e autorizado.

Art. 65 – Os recursos originais das contribuições dos sindicatos, sob qualquer título, serão depositados em conta do SINTEST/BA, sob controle da diretoria administrativa, cuja atualização respeitará o plano orçamentário anual e/ou deliberação da diretoria estadual.

Art. 66 – Fica instituído um fundo sindical para custeio de atividades emergenciais cabendo ao Regimento Interno o estabelecimento do percentual de arrecadação e a assembleia geral de base deliberar sobre sua alocação e destinação.

Art. 67 – Os Casos omissos neste estatuto serão defendidos pelas instâncias de deliberação do sindicato.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alain".

Salvador, 28 de agosto de 2020.

Firmino Júlio de Oliveira Filho
Firmino Júlio de Oliveira Filho
Diretoria Geral

Daiana dos Santos Alcântara
Daiana dos Santos Alcântara
Diretoria Geral

Daniilo Souza Ribeiro
Danilo Souza Ribeiro
Advogado - OAB/BA 18.370

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63279

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA.
Av. Tancredo Neves, 1196 - Edif. Colômbia Center - 1º andar - Centro das Américas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3800

Protocolo: 00031296 - Averbação: 00063279 a margem do registro primitivo: 00003687.

O QUE CERTIFICO 25/09/2020
Emol.: R\$ 175,23 FECOM: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,56
Fiscal: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA:
R\$ 0,63 Total: R\$ 362,80
DJE: 11/07/20 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566-0E144466-8 Valid: ZGLD42JSB5
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade

Jamile Jobard Silva
JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial